

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BETIM Nº 031/2013.

Dá nova redação ao § 1º do artigo 190 da Lei Orgânica do Município de Betim e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Betim, com fulcro no artigo 29 da Constituição da República e no artigo 80 da Lei Orgânica Municipal, aprovou e a MESA DIRETORA promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O § 1º do artigo 190 da Lei Orgânica do Município de Betim passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 190.

§ 1º É de interesse público do Município o serviço de transporte escolar, a ser prestado exclusivamente por autorização mediante prévio credenciamento, e regulado por portaria específica da Empresa Municipal de Transporte e Trânsito – TRANSBETIM”.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Betim entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Betim, 5 de novembro de 2013

MARCOS ANTÔNIO DA PAZ
Presidente

WELINTON SANDRO DE ABREU
1º Vice-Presidente

CARLOS RENATO DIAS MUNIZ
2º Vice-Presidente

MARILENE ALVES TORRES
1ª Secretária

CARLOS DE OLIVEIRA SILVA
2º Secretário

(Originária da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Betim nº 031/13, de autoria do Poder Executivo)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial de Betim Nº 869, 21 de novembro de 2013.